



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DO
CAMPUS DA 25ª EDIÇÃO DO PROGRAMA INOV CONTACTO 2021/2022**

AD 87/2021/DINOV

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio à realização do Campus da 25ª edição do programa INOV Contacto 2021/2022, que decorrerá nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2022.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula 3ª

Preço base

1. O Preço Base é de **19.984,52€**, a que acresce o valor do IVA.
2. Na determinação do Preço Base foram tidos em conta os preços obtidos por consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no local de realização do Campus no Auditório da Faculdade de Medicina Dentária, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2022 (dois dias online/transmissão streaming e 1 dia presencial), e noutros locais que sejam necessários para a sua preparação, de acordo com o disposto nas Cláusulas Técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato a celebrar inicia-se na data da assinatura do contrato e termina com a desmontagem completa do evento e receção do relatório final da ação, que deverá ocorrer até ao dia 07/02/2022.
2. Os serviços serão prestados de acordo com o estipulado nas Cláusulas Técnicas, Parte II do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:



aicep Portugal Global

- a) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b) Não alterar o objeto contratual;
 - c) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
 3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.
 4. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

Cláusula 7ª

Encargos relacionados com o objeto dos serviços

Todos os encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar são da integral responsabilidade do Adjudicatário e devem ser por este, suportados.

Cláusula 8ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



aicep Portugal Global

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 9ª

Dados Pessoais

A Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 10ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados no número seguinte, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 11ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.



2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do presente Caderno de Encargos, a Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, designadamente, os relativos a:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços e fornecimento dos bens a contratar.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a) 30% do valor contratual – a pagar em 2021 – com a entrega do relatório / planificação dos trabalhos a desenvolver;
 - b) 70% do valor contratual – a pagar em 2022 – com a entrega dos trabalhos finais.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, as quais devem ser emitidas em nome da AICEP, devem especificar o número do compromisso constante do presente contrato e ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.



3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário no contrato.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1‰ do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
5. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.



aicep Portugal Global

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser



aicep Portugal Global

exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª

Cessão da Posição Contratual

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as que não tenham que ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação pública, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



aicep Portugal Global

3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 22ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a trabalhadora Olga Nunes a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª

Memória Descritiva dos serviços a prestar

Os serviços a realizar no âmbito do objeto do procedimento são os seguintes:

I. Pré-Evento

- i. Desenvolvimento Key Visual e conceito criativo;
- ii. Adaptação de KV para peças gráficas.

II. Evento

- i. WEB – Plataforma - Plataforma para descarregamento de conteúdos, chats e outras funcionalidades;
- ii. Peças gráficas para decoração e sinalização do espaço (entradas, saídas, fluxos de circulação);
- iii. Hospedeiras – Serviço de Acreditação e Bengaleiro;
- iv. Apoio médico – Assistência permanente no evento para medição de temperatura e apoio na sala de isolamento, em caso de necessidade (COVID19);
- v. Catering 250 pessoas;
- vi. Dinâmica “O Voo” – Conceptualização, Regulamento e Votações;
- vii. Transmissão online;
- viii. Conteúdos;
- ix. Vídeo;
- x. Fee evento seguro;
- xi. Serviço de acreditação;
- xii. Gestão do projeto.

Cláusula 24ª

Entrega de documentos e acompanhamento dos serviços

O adjudicatário deverá entregar o relatório / planificação dos trabalhos a desenvolver até 18/12/2021 e os trabalhos finais até 07/02/2022, bem como os relatórios de ponto de situação sempre que solicitado pela AICEP, assim como estar presente em todas as reuniões de acompanhamento que forem convocadas pela AICEP.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.